

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO

(Do Sr. Dr. Paulo César)

Requer a prejudicialidade dos
Projetos de Lei nºs 6.608, de 2010;
7.366, de 2010; e 1.568, de 2011.

Senhor Presidente:

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 6.608, de 2009, do Senado Federal, que *“regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências”*, e seus apensos os Projetos de Lei nºs 7.366, de 2010 e 1.568, de 2011.

Cumpre-nos informar, a esta Comissão, a promulgação da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que *“regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências”*.

Tal fato enseja a aplicação do disposto no art. 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

“Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

.....”

Ante o exposto, vimos sugerir, a V.Exa., seja declarada a prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs 6.608, de 2009; 7.366, de 2010; e 1.568 de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator